

# DIREITO DAS FAMÍLIAS

Família no CC/16	Família na CF/88 e no CC/02
Matrimonializada	Pluralizada
Patriarcal	Democrática
Hierarquizada	Igualitária
Heteroparental	Hetero ou homoparental
Biológica	Biológica ou socioafetiva
Unidade de produção e reprodução	Unidade socioafetiva
Caráter institucional	Caráter instrumental



# CASAMENTO

- ✓ **Finalidade:** Comunhão de vidas – Igualdade de direitos e deveres dos cônjuges (art. 1.511)
- ✓ **Casamento por procuração (art. 1.535):** Instrumento público com poderes especiais (art. 1.542) – Validade de 90 dias – Conhecimento tardio da revogação (Anulabilidade – Coabitação – art. 1.542, § 1º)
- ✓ **Casamento putativo (art. 1.516, § 3º e 1.561):** Nulo/anulável – Boa-fé – Efeitos (art. 1.563): Ex Nunc (art. 1.561, § 1º) – Ex Tunc (art. 1.561, § 2º) – Partilha em face de vedação do enriquecimento sem causa (art. 884 a 886)
- ✓ **Casamento consular (art. 1.544):** Brasileiro residente no estrangeiro – Registro em 180 dias (ingresso com animus definitivo)



# CASAMENTO

Nuncupativo	Em caso de moléstia grave
Previsão legal: <b>art. 1.540</b>	Previsão legal: <b>art. 1.539</b>
Iminente risco de vida	Impossibilidade de comparecimento à solenidade
Ausência de prévia habilitação	Prévia habilitação
Celebração sem autoridade competente	Autoridade celebrante irá ao local onde se encontra o nubente
06 testemunhas sem parentesco em linha reta ou colateral até 2º grau	02 testemunhas
Confirmação em 10 dias perante autoridade judicial	Desnecessidade de confirmação



Impedimentos legais	Causas suspensivas
Previsão legal: <b>art. 1.521</b>	Previsão legal: <b>art. 1.523</b>
Impossibilidade de casar com determinada pessoa – Nulidade x Inexistência (UE)	Imposição de regime de separação obrigatória de bens x Sem efeitos (UE)
Parentesco linha reta, colateral até 3º grau e afim da linha reta	Viúvo que tiver filho com cônjuge falecido (inventário e partilha)
Pessoa casada	Divorciado (Partilha de bens)
Homicídio doloso consumado ou tentado	Tutor/Curador, desc., ascend., irmãos, cunhados ou sobrinhos - tutelado/curatelado (Cessar a tutela/curatela + contas saldadas)
Arguição: qualquer pessoa capaz	Parentes linha reta/afins e colaterais 2º grau



# CASAMENTO

- ✓ **Dissolução:** Morte – Divórcio - Invalidez
- ✓ **Separação judicial x Separação de fato**

# UNIÃO ESTÁVEL

- ✓ **Requisitos:** Publicidade – Continuidade – Estabilidade – Intenção atual de constituir família
- ✓ **União estável x Concubinato** - Sociedade de fato (Súmula 380 do STF) - União estável putativa (Princípio da boa-fé – **art. 1.561**)



# REGIME DE BENS

- ✓ **Estatuto patrimonial do casamento e da união estável - Comunhão de vidas e de patrimônio**
- ✓ **Definição prévia – Livre escolha (Art. 1.639 e 1.725) – Exceção: regime da separação obrigatória (art. 1.641) – Regime legal supletivo (art. 1.640)**
- ✓ **Início: Data das núpcias (Art. 1.639, § 1º) - Convivência (UE)**
- ✓ **Mutabilidade (art. 1.639, § 2º) – Procedimento judicial de jurisdição voluntária – Motivado – Proteção de direito de terceiros**
- ✓ **Direito à meação: Existência de bens em macomunhão – presunção de esforço comum (Econômico e psicológico)**



# COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

BENS COMUNS	BENS PARTICULARES
Aquisição onerosa durante o casamento	Anteriores ao casamento
Fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior	Recebidos na constância do casamento, por doação ou sucessão
Benfeitorias (úteis, necessárias e voluptuárias) em bens particulares	Sub-rogados em lugar de bens particulares
Frutos civis dos bens comuns ou particulares	Obrigações anteriores e provenientes de atos ilícitos (criminais e civis) - Proveito do casal
Doação, herança ou legado, em favor de ambos os cônjuges	Bens de uso pessoal, livros e instrumentos de profissão
	Proventos do trabalho, pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas



# COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

BENS COMUNS	BENS PARTICULARES
Anteriores ao casamento	Bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade
Adquiridos a qualquer título depois do casamento	Bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário
	Obrigações anteriores e provenientes de atos ilícitos (criminais e civis) - Proveito do casal
	Bens de uso pessoal, livros e instrumentos de profissão
	Proventos do trabalho, pensões, meiosoldos.

# SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS

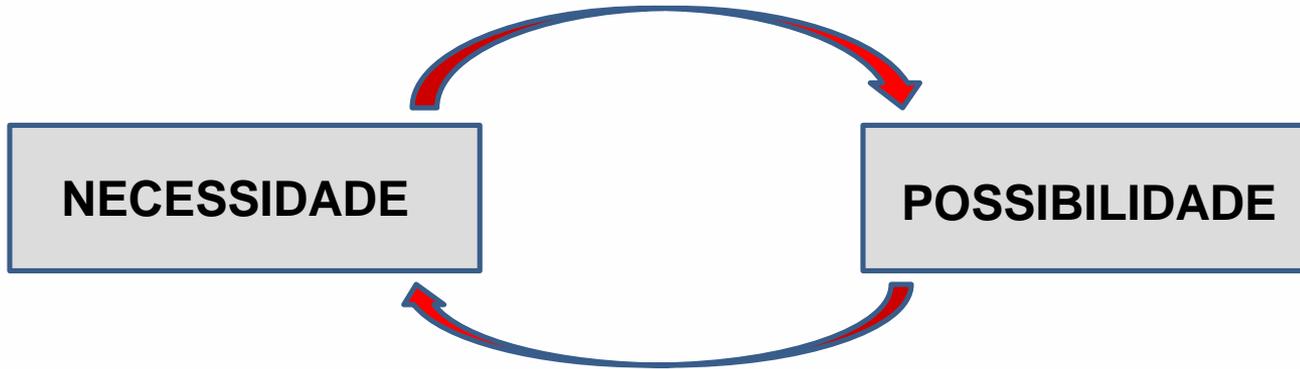
- ✓ **Hipóteses:** Maior de 70 anos (**art. 1.641, II**) + Casamento com suprimimento judicial (**art. 1.520**) + Causas suspensivas (**art. 1.523** – Mudança de regime com cessação da causa)
- ✓ **Divisão dos aquestos (Súmula 377, STF):** Prova do esforço comum

# SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS

- ✓ **Inexiste comunicação de patrimônio - Despesas comuns do lar partilhadas de forma proporcional, e não igualitária (art. 1688)**



# ALIMENTOS



**RECÍPROCO**

(art. 1.696)

**SUCCESSIVO**

Subsidiário x Solidário  
(art. 1.697 - 1.698)

**IRREPETÍVEL**

(má-fé)

**INTRANSMISSÍVEL**

(art. 1.700)



# FILIAÇÃO

- ✓ **Origem:** Presunções (art. 1.597) + Biológico (art. 1.596) + Socioafetivo (art. 1.596) – Multiparentalidade (RE 898.060)
- ✓ **Reconhecimento:**
  - a) **Voluntário (art. 1.609):** Legitimidade dos pais (art. 1.607) – Instrumentos: Registro de nascimento, escritura pública ou escrito particular arquivado em cartório, testamento, manifestação perante o juiz (art. 1.609) - Irretratável (art. 1.609 e 1.610) - Impugnação: Erro ou falsidade do registro (Afetividade) - Incondicional (art. 1.613) - Anterior ao nascimento (Nascituro) ou posterior à morte (Existência de descendentes - art. 1.609, p.u.) - Consentimento do filho maior (art. 1.614) - Impugnação dos filhos menores (art. 1.614)



# FILIAÇÃO

- b) Judicial:** Legitimidade do alegado filho e MP (art. 1.606) - Imprescritível - Produção probatória: Exame de DNA (**Súmula 301, STJ**) ou relação socioafetiva (Trato + Nome + Fama)
- ✓ **Negatória de paternidade** - Legitimidade: marido (art. 1.601) - Paternidade baseada em presunção



# GUARDA

## ✓ Espécies:

**a) Compartilhada:** Corresponsabilidade parental - Exercício conjunto (art. 1.583, § 1º) – Convívio equânime - Independe de consenso (art. 1.584, I e II, § 2º) – Residência fixa com um dos pais (art. 1.583, § 3º) - Regime de visitas - Alimentos (art. 1.590) – Guarda compartilhada com outros parentes (art. 1.584, § 5º)

**b) Unilateral:** Um só dos genitores ou alguém que o substitua - Melhores condições morais e psicológicas (art. 1.583, § 1º) – Independe de culpa – Supervisão (art. 1.583, § 5º) – Direito de convivência (art. 1589) – Extensão aos avós (art. 1589, p.u.)

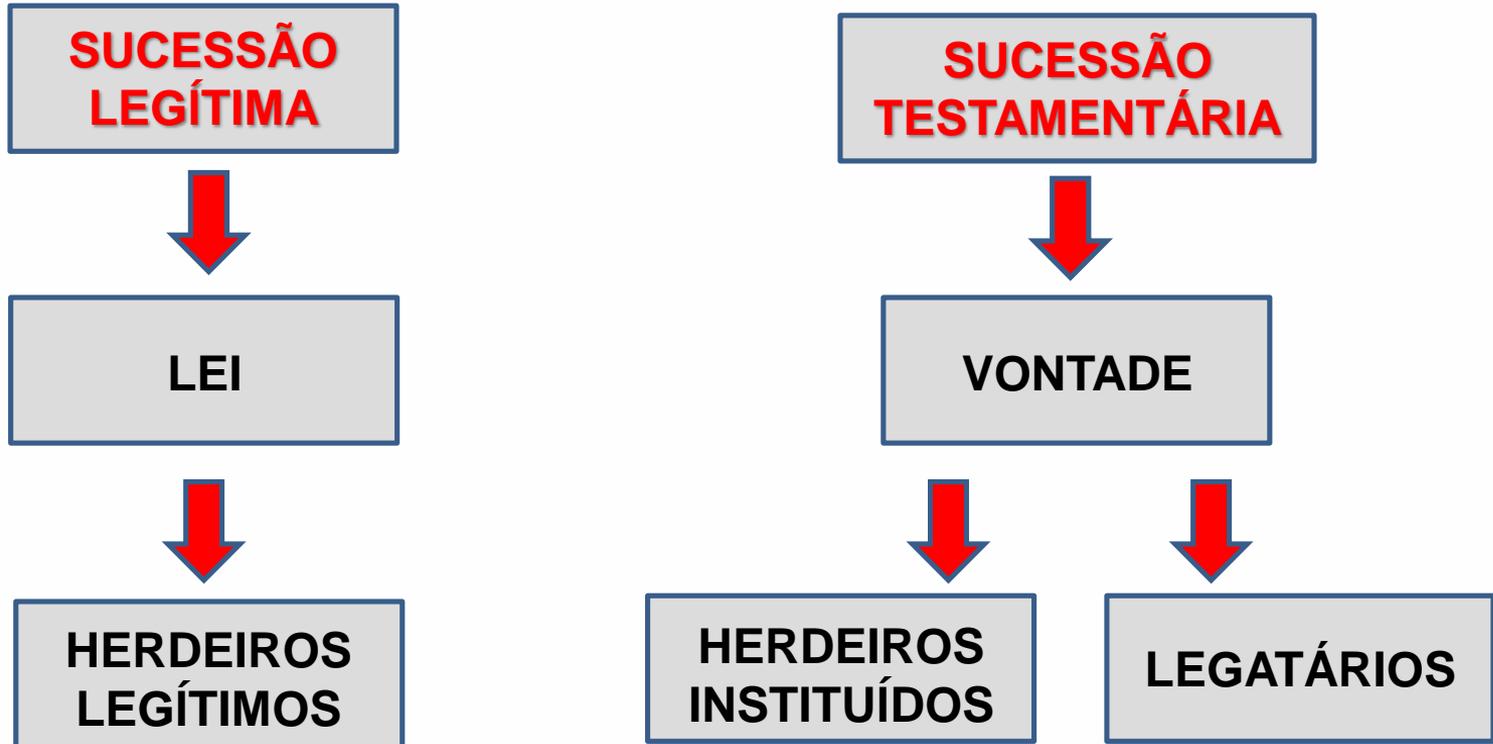


# SUCCESSÕES



- ✓ **Patrimônio:** ativo + passivo – Limitação (art. 1.792 e 1.821)
- ✓ **Herdeiros** (posse indireta/domínio – art. 1.784) x **Inventariante** (posse direta – art. 1.991)
- ✓ **Pactos sucessórios:** Nulidade





✓ Herdeiros necessários (art. 1.789)

# ACEITAÇÃO E RENÚNCIA

- ✓ Irrevogável (art. 1.812)
- ✓ Impossibilidade de aceitação/renúncia parcial (art. 1.808):  
Títulos sucessórios (art. 1.808, § 1º e 2º e 1.849)
- ✓ Efeitos:
  - a) **Aceitação:** direta e indireta (direito de representação – art. 1.809)
  - b) **Renúncia:** direta (art. 1.804, p.u., 1.810 e 1.811)



# INDIGNIDADE

- ✓ Indignidade x Deserção
- ✓ Rol taxativo (art. 1.814)
- ✓ Não é automática (art. 1.815)
- ✓ Efeitos:
  - a) **Pessoais (1.816)**: Pré-morto (direito de representação)
  - b) **Vedação a benefício indireto (art. 1.816, p.u.)**: Usufruto, administração e sucessão
  - c) **Restituição dos bens e frutos (art. 1.817)**: Validade dos atos de alienação e oneração



# SUCCESSÃO LEGÍTIMA

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

- I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens ([art. 1.640, parágrafo único](#)); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;
- II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;
- III - ao cônjuge sobrevivente;
- IV - aos colaterais até o 4º grau.



# SUCCESSÃO DOS DESCENDENTES

- ✓ **Concorrência com cônjuge/companheiro (art. 1.829, I e 1.832):**  
*“Quem recebe meação, não herda”*
  - a) **Comunhão universal**
  - b) **Separação Obrigatória**
  - c) **Comunhão parcial**
  - d) **Separação consensual**
  - e) **Participação final dos aquestos**
- ✓ **Quota (art. 1.832):** Descendentes comuns x exclusivos



# SUCCESSÃO DOS ASCENDENTES

- ✓ **Inexistência de direito de representação (art. 1.836, § 1º e art. 1.852)**
- ✓ **Sucessão por linhas (art. 1.836, § 2º)**
- ✓ **Concorrência com cônjuge/companheiro (art. 1.817):** independe de regime de bens – Quota: quantidade e graus dos ascendentes



<b>SUCCESSÃO DOS DESCENDENTES</b>	<b>SUCCESSÃO DOS ASCENDENTES</b>
Chamamento de acordo com proximidade de grau, salvo direito de representação	Chamamento de acordo com proximidade de grau sem exceção
Divisão por cabeça	Divisão por linhas
Concorrência com cônjuge/companheiro: verificação do regime de bens e origem dos bens da herança	Concorrência com cônjuge/companheiro: Independe do regime de bens e origem dos bens da herança
Cálculo da quota na concorrência com cônjuge/companheiro: mesmo quinhão dos que sucedem por cabeça	Cálculo da quota na concorrência com cônjuge/companheiro: quinhão fixo acima do 2º grau



# SUCCESSÃO DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO

- ✓ **Cônjuge (art. 1.830)**
- ✓ **Companheiro (RE 878.694/MG)**
- ✓ **Direito real de habitação (art. 1.831)**



# SUCCESSÃO DOS COLATERAIS

- ✓ **Preferência dos graus:** Direito de representação de sobrinho (art. 1.840)
- ✓ **Colaterais de 2º grau:** Bilaterais x unilaterais (1.841 e 1.842)
- ✓ **Colaterais de 3º grau:** Preferência dos sobrinhos (art. 1.843)
- ✓ **Colaterais de 4º grau:** Igualdade
- ✓ **Possibilidade de exclusão da sucessão:** Testamento (art. 1.850)



# REVOGAÇÃO DO TESTAMENTO

- ✓ **Ineficácia** – Testamento posterior válido (art. 1.971)
- ✓ **Extensão:** Total ou parcial (art. 1.970)
- ✓ **Forma:** Expressa ou tácita

# ROMPIMENTO DO TESTAMENTO

- ✓ **Superveniência de circunstância relevante capaz de alterar a vontade do testador (art. 1.973 a 1.975):** Ineficácia de todo o testamento – Restauração integral da sucessão legítima



# REDUÇÃO DAS DISPOSIÇÕES

- ✓ **Assegurar a intangibilidade da legítima:** Redução proporcional – Baseada na vontade ou lei: Heranças – Legados - Doações (**Art. 1.967**)

# SUBSTITUIÇÃO VULGAR

- ✓ **Recebimento da liberalidade na falta do herdeiro ou legatário:** Não poder e não querer - Expressamente instituído pelo testador (**art. 1.947**)

